



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

(2)

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais e o que estabelece a Lei Municipal nº521 de 11/05/82.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra, 095, lote 0000 inscrição n.º 100462-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

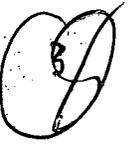
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,20m(seis metros e vinte centímetros)de frente para a Rua Frei Henrique de Coimbra; 4,20m(quatro metros e vinte centímetros)nos fundos confrontando com Candido Evaristo; 18,90m(dezoito metros e noventa centímetros)na lateral direita confrontando com José Antonio de Oliveira e 18,90m(dezoito metros e noventa centímetros)na lateral esquerda confrontando com Maria Antonia Mota, formando uma área total de 98,28M2(noventa e oito metros e vinte e oito decímetros quadrados), área esta localizada no São Cristóvão-Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 DE SETEMBRO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.
PREFEITO

